GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-004948.989.23-1**
**Câmara Municipal:** Sebastianópolis do Sul
**Exercício:** 2023
**Presidente à época:** Maurício Francisco de Souza
**Advogado(a):** Joaquim De Souza Neto (OAB/SP n° 169.785)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICÁVEIS. POUCOS DESACERTOS DETECTADOS PELA AUDITORIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Mesa da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao Responsável, consoante o artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações relacionados no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de março de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**